



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP no RECURSO ESPECIAL Nº 1.169.214 - SP (2009/0233367-0)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
REQUERENTE : ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : IVAN BRASIL MOURA BEVILAQUA E OUTRO(S)
JOSÉ CARLOS DA ANUNCIAÇÃO E OUTRO(S)
NIVALDO FERREIRA COUTO E OUTRO(S)
LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO E OUTRO(S)
DANIELA MAROCCO ARCURI E OUTRO(S)
REQUERIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO PROVIDO PARA SUBMETTER À TURMA O JULGAMENTO DO PRÓPRIO RECURSO ESPECIAL.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, prosseguindo o julgamento, após a questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho e a reformulação do voto-vista do Sr. Ministro Benedito Gonçalves, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração de despacho como agravo regimental e dar-lhe provimento para submeter o recurso especial a julgamento pelo Colegiado, nos termos da reformulação de voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho (voto-vista), Benedito Gonçalves (voto-vista) e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 12 de junho de 2012

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP no RECURSO ESPECIAL Nº 1.169.214 - SP (2009/0233367-0) (f)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
REQUERENTE : **ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**
ADVOGADO : **JOSÉ CARLOS DA ANUNCIAÇÃO E OUTRO(S)**
REQUERIDO : **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**
ADVOGADO : **OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI:

Trata-se de pedido de reconsideração (fls. 4554-4564) interposto contra decisão cuja ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE FATURAS EM ATRASO. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES. INTERPRETAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR. RECONHECIMENTO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO DA OCORRÊNCIA DE NOVAÇÃO E DE DAÇÃO EM PAGAMENTO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 7 E 5 DO STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (fl. 4534)

Sustenta a requerente, em suma, que (a) as Súmulas 5 e 7/STJ não se aplicam ao caso, pois não se pretende discutir a questão da consolidação das obrigações pactuadas; (b) "a tese recursal limita-se a apontar e pedir a correção da confusão jurídica feita pelos acórdãos recorridos entre os institutos cíveis da novação e dação em pagamento, porquanto tal confusão perpretada nega vigência aos arts. 356 (dação em pagamento) e arts. 360 e 361 (novação), todos do Código Civil" (l. 4556); (c) "a decisão monocrática inverte a lógica usada pelos acórdãos recorridos, pois ao contrário do citado, os acórdãos adotaram lógica diametralmente oposta, afirmando textualmente que a novação seria uma consequência da dação em pagamento e não esta a forma de pagamento das novas obrigações" (fl. 4557); (d) foram citados "dois parágrafos como se fossem parte do acórdão e se referissem sobre o caso em comento, quando na verdade são trechos de acórdãos paradigmas citados pelos acórdãos recorridos, que em nada se referem à relação jurídica existente entre a recorrente e a recorrida" (fl. 4559); e (e) no recurso especial busca-se uma nova valoração jurídica de fatos incontroversos, uma vez que o instituto da dação em pagamento e sua consequente quitação não pode ser compreendida como antecedente lógico de uma novação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP no RECURSO ESPECIAL Nº 1.169.214 - SP (2009/0233367-0) (f)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
REQUERENTE : **ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**
ADVOGADO : **JOSÉ CARLOS DA ANUNCIAÇÃO E OUTRO(S)**
REQUERIDO : **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**
ADVOGADO : **OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)**

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO PROVIDO PARA SUBMETER À TURMA O JULGAMENTO DO PRÓPRIO RECURSO ESPECIAL.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

1. Tendo em vista que o pedido de reconsideração não se encontra previsto no ordenamento como recurso, recebo-o como agravo regimental, aplicando o princípio da fungibilidade recursal.
2. Tendia a confirmar a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Todavia, em face das ponderações alinhadas nessa sessão, provejo o agravo para o efeito de submeter à Turma o julgamento do próprio recurso especial.
3. O voto, portanto, é no sentido de receber o pedido de reconsideração como agravo regimental e dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0233367-0

**RCDESP no
REsp 1.169.214 / SP**

Números Origem: 2872004 6672555 6672555103

EM MESA

JULGADO: 06/12/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Secretária

Bela. **MÁRCIA ARAUJO RIBEIRO** (em substituição)

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS DA ANUNCIAÇÃO E OUTRO(S)
LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO
RECORRIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Contratos
Administrativos

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

REQUERENTE : ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA ANUNCIAÇÃO E OUTRO(S)
REQUERIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Após o voto do Sr. Ministro Relator recebendo o pedido de reconsideração de despacho como agravo regimental e negando-lhe provimento, pediu vista antecipada o Sr. Ministro Benedito Gonçalves. Aguardam os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima e Napoleão Nunes Maia Filho.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0233367-0

**RCDESP no
REsp 1.169.214 / SP**

Números Origem: 2872004 6672555 6672555103

EM MESA

JULGADO: 22/05/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO FRANCISCO SOBRINHO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS DA ANUNCIAÇÃO E OUTRO(S)
LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO
RECORRIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Contratos
Administrativos

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

REQUERENTE : ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA ANUNCIAÇÃO E OUTRO(S)
REQUERIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do Sr. Ministro Benedito Gonçalves."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0233367-0

**RCDESP no
REsp 1.169.214 / SP**

Números Origem: 2872004 6672555 6672555103

EM MESA

JULGADO: 05/06/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS DA ANUNCIAÇÃO E OUTRO(S)
LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO
RECORRIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Contratos
Administrativos

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

REQUERENTE : ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA ANUNCIAÇÃO E OUTRO(S)
REQUERIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Benedito Gonçalves acompanhando o voto do Sr. Ministro Relator, pediu vista antecipada o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Aguarda o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP no RECURSO ESPECIAL Nº 1.169.214 - SP (2009/0233367-0) (f)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
REQUERENTE : ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA ANUNCIAÇÃO E OUTRO(S)
REQUERIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

QUESTÃO DE ORDEM

Apresento a presente questão de ordem para propor que o julgamento da presente demanda seja submetido à apreciação da Turma como Recurso Especial e não como Agravo Regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0233367-0

**RCDESP no
REsp 1.169.214 / SP**

Números Origem: 2872004 6672555 6672555103

EM MESA

JULGADO: 12/06/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DENISE VINCI TULIO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS DA ANUNCIAÇÃO E OUTRO(S)
 NIVALDO FERREIRA COUTO E OUTRO(S)
 LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO E OUTRO(S)
ADVOGADOS : DANIELA MAROCCOLO ARCURI E OUTRO(S)
 IVAN BRASIL MOURA BEVILAQUA E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
 SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Contratos
Administrativos

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

REQUERENTE : ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : IVAN BRASIL MOURA BEVILAQUA E OUTRO(S)
 JOSÉ CARLOS DA ANUNCIAÇÃO E OUTRO(S)
 NIVALDO FERREIRA COUTO E OUTRO(S)
 LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO E OUTRO(S)
 DANIELA MAROCCOLO ARCURI E OUTRO(S)
REQUERIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
 SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Prosseguindo o julgamento, após a questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho e a reformulação do voto-vista do Sr. Ministro Benedito Gonçalves, a Turma, por unanimidade, recebeu o pedido de reconsideração de despacho como agravo regimental e deu-lhe provimento para submeter o recurso especial a julgamento pelo Colegiado, nos termos da reformulação de voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho (voto-vista), Benedito Gonçalves (voto-vista) e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP no RECURSO ESPECIAL Nº 1.169.214 - SP (2009/0233367-0) (f)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
REQUERENTE : **ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**
ADVOGADO : **JOSÉ CARLOS DA ANUNCIAÇÃO E OUTRO(S)**
REQUERIDO : **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**
ADVOGADO : **OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)**

VOTO-VISTA

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES: Em face do que ficou decidido na sessão de julgamento do dia 12.06.2012, dou provimento ao agravo regimental para que o feito seja julgado perante a Primeira Turma desta Corte.